



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 79/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Registro nº:	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,040858	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,040858	ha	618.750	7.788.250

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,040858

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,040858

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	13,15	m³
Madeira	Nativa	0,08	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2022

Data da vistoria: 12/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,040858ha (m²), no Lote 07 da Quadra 12 situado à Rua Orion, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima. É pretendida com a intervenção a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.296, Livro nº 2, Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 07 da quadra 12 e possui área total de 0,0847 ha (847m²), situado na Rua Orion , no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com presença de indivíduos exóticos (eucalipto) esparsos e de grande porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,040858 ha (408,58m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 13,15 m³ de lenha de origem nativa, 0,08m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: **DAE 1401176448501** Valor R\$ 596,29, pagamento realizado em 14/03/2022

Taxa florestal: **DAE 2901176449522** Lenha Nativa Valor R\$ 87,82, pagamento realizado em 14/03/2022 ; **DAE 2901176450253** Madeira Nativa Valor R\$ 3,57, pagamento realizado em 14/03/2022

Sinaflor: 23120476

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Médio/Alto
- UC: Está localizada na ZA PESdo Rola Moça, do MONA Morro do Pires, MONA Morro do Elefante , MONA Serra do Souza, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e do Espinhaço
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécie especialmente protegida. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: *Não se aplica*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/04/2022, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura. A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade média em torno de 30% (16,7°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho distrofico

-Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: goiabão, pau pombo, açoita cavalo, pau jacaré, farinha seca, jacatirão, copaíba entre outras(conforme Inventário Florestal/Censo). Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014), no entanto foi constatado espécie especialmente protegida, um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) protegido pela Lei Estadual nº 20.308, que será objeto de compensação.

-Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,040858 ha (408,58m²) correspondente a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,0408 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, no condomínio "Quintas do Sol", Lote 07, Quadra 12, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,040858 ha (408,58 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 13,15 m³ de lenha de origem nativa, 0,08 m³ de madeira de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, será realizada como compensação pela supressão de um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*), a execução da proposta através do plantio de 5 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê amarelo do cerrado.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Proposta, a qual foi analisada e aprovada.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio compensatório na área destinada a preservação florestal no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Tendo como local de referência UTM N=7.788.770,975 m e E=618.745,813 m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000

8.2. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

8.3. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,025410 ha (254,10m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,025410 ha (254,10 m²), na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 48.296 do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Executar o Proposta aprovada para fins de compensação pela supressão de um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado (<i>Handroanthus ochraceus</i>) - UTM N=7.788.770,975m e E=618.745,813m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000	Conforme cronograma executivo
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante a validade da autorização ou efetivo pagamento das mudas

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior
MASP: 957407-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 18/04/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44930084** e o código CRC **CA2A1C72**.